

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR N.º 022 , DE 16 DE JUNHO DE 2000.

“Acréscce um inciso ao art. 149 da Lei Complementar n.º 002, de 11 de dezembro de 1995 – Código Tributário do Município de Palmas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce ao artigo 149, da Lei Complementar n.º 002, de 11 de dezembro de 1995, o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 149...

VII – as entidades religiosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal